



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 113, DE 13 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/21 FL. 2281
Visto

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a aprovação do Plano Municipal de vacinação pelo Comitê de enfrentamento do COVID-19, publicado através do Decreto Municipal nº 029/2021, de 22 de fevereiro de 2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º A responsável pela Atenção Primária junto a Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser a servidora Cristina Lagemann, cujo telefone de contato é (45) 99941-8569.

Art. 2º O campo “Atividades” em “Notificação de EAPV” do quadro FARMACOVIGILÂNCIA, passa a ser acrescido do seguinte texto: **“através do registro no sistema de notificação de EAPV-Covid-19.”**

Art. 3º O campo “Atividades” em “Operacionalização do Sistema de Informação” do quadro SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, fica alterado pelo seguinte texto: **“Será realizada cópia da documentação (CPF e Cartão Nacional do SUS) e da carteira de vacinas de cada paciente atendido. Na vacinação onde requer comprovação do vínculo com o grupo prioritário, esse documento será cobrado e retido na sala de vacinas no ato da vacinação. Após o término dos atendimentos, estes pacientes serão inseridos no sistema de digitação de vacinados SI-PNI COVID. Nosso estabelecimento conta com conectividade de internet e será feita a digitação online no SI-PNI COVID. A capacitação se deu através de reunião web com a 20ª Regional de Saúde utilizando o SCPA e o SI-PNI COVID treinamento.”**

Art. 4º O campo “Atividades” em “Vacinação Extra Muro” do quadro SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, passa a ser acrescido do seguinte texto: **“Será realizado o registro dos documentos e carteira de vacinação através de fotos e posteriormente será impresso para arquivamento e digitado no sistema de informação.”**

Art. 5º O campo “Atividades” em “Registro na Caderneta de Vacinação” do quadro SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, fica alterado e acrescido pelo seguinte texto: **“O registro na caderneta de vacinação conterà os dados essenciais já utilizados na rotina à caneta: [...] E o aprazamento será realizado à lápis.”**

Art. 6º O campo “Atividades” em “Comunicação” do quadro COMUNICAÇÃO, fica alterado pelo seguinte texto: **“O município está preparado com insumos, equipamentos, logística e pessoal para a vacinação contra a Covid-19. Com a chegada da vacina, levar a informação a população sobre o enfrentamento a pandemia tem sido diretriz**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

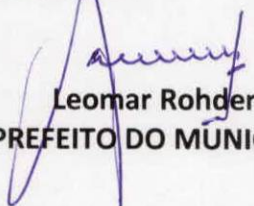
para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Neste sentido, campanhas publicitárias, mídia espontânea e ações de relacionamento com jornalistas e atendimento à imprensa, têm sido fundamentais para levar informação correta e segurança à população. A equipe deve monitorar de forma sistemática o avanço da vacinação, acompanhando e analisando os dados coletados e registrados, observando os resultados de cada grupo prioritário, afim de avaliar o impacto da vacinação neste município. Devido às particularidades dessa campanha, a mesma ocorrerá de forma gradual conforme produção e recebimento das doses de vacinas, respeitando a logística definida pelo Ministério da Saúde."

Art. 7º O Plano Municipal de Vacinação fica acrescido ao final do seguinte texto: *"Cumpridas as etapas de vacinação dos trabalhadores de saúde e da população idosa, inicia-se a vacinação de pessoas com deficiência permanente e pessoas com comorbidades que segue a definição do Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19. De acordo com as diretrizes atualizadas do Ministério da Saúde, que consideram condições associadas de risco, foi incluído nessa etapa de vacinação nacional gestantes, puérperas, pessoas renais crônicas em terapia de substituição renal, e pessoas portadoras de Síndrome de Down. Os critérios de priorização para a vacinação são: Etapa I - Vacinar, proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponível: Pessoas com Síndrome de Down, com idade de 18 a 59 anos; Pessoas com doença renal crônica com terapia de substituição renal (diálise), com idade de 18 a 59 anos; Gestantes e puérperas com comorbidades, com idade de 18 a 59 anos; Pessoas com comorbidades de 55 a 59 anos; Pessoas com deficiência permanente de 55 a 59 anos. Etapa II - Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponível, segundo as faixas de idade de 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos: Pessoas com comorbidades; Pessoas com Deficiência Permanente; Gestantes e puérperas, independente de condições pré-existentes. A lista da descrição das comorbidades e as respectivas definições estão apresentadas no Anexo I. Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão apresentar documentação comprobatória de pertencerem a algum destes grupos de risco, sendo esta, uma declaração assinada por profissional médico conforme Anexo II. Os critérios norteadores para a operacionalização da vacinação, de forma escalonada para os Grupos prioritários Etapa I e Etapa II, estão apresentados no Anexo III."*

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO